

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-085FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P45 (COMPLETO) E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P45 E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 170/2022/ADM, **modalidade:** Pregão Eletrônico SRP 9/2022-085FME, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Eventual e futura aquisição parcelada de botijão de gás glp p45 (completo) e recarga de gás liquefeito p45 e outros materiais destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações

contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 337 laudas reunidas em um único volume. Ademais, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 630/2022, com data de 25 de outubro de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20221025007 (fls. 06);
- Solicitação de Despesa nº 20221025008 (fls. 07);
- Solicitação de Despesa nº 20221025009 (fls. 08);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 09);
- Instauração do Processo Administrativo (fls.10);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 11);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 12 a 21);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 22);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 23);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 24);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 25);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 26);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 27 a 46);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 47);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 48);
- Autuação (fls. 49);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 52 a 146);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 148 a 149 com o seguinte teor: *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO N.º 9/2022-085FME, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”.*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 151 a 157, com a seguinte conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 170/2022/ADM, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-085FME, devendo dar-se*

continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-085FME-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022/ADM e seus anexos (fls. 158 a 250);
- Anexo I - Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: “**2. DA JUSTIFICATIVA: 2.1.** O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de eventual e futura aquisição parcelada de botijão de gás-GLP P45 (completo) e recarga de gás liquefeito P45 e outros materiais para atender a atual demanda da Administração Municipal por meio de suas Secretarias, uma vez que estes produtos são indispensáveis, haja vista a essencialidade destes no dia-a-dia para o regular desenvolvimento das atividades.

A aquisição se faz necessário para manter o funcionamento da máquina pública, seus setores e departamentos que ofertam ao público em geral ações, serviços, programas e projetos. Suprindo-os para o não interrompimento do atendimento ao público em geral por um período estimável de 12 (doze) meses.

A aquisição em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo assim é imprescindível a aquisição do referido objeto para continuidade das atividades desenvolvidas por estas Secretarias. Sendo que a quantidade estimada foi calculada com base no consumo médio dos itens no exercício anterior 2021 e no planejamento de gestão para 2022”. (fls. 195);

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 251 a 254);
- Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 257);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 258 com o seguinte teor: “**SINTESE** Trata-se de caso onde houve consulta formal da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã, no sentido de como proceder em situação de não publicação do aviso de licitação junto ao IOEPA, tendo ocorrido apenas publicação no Diário Oficial da União e FAMEP. Ocasão em que foi justificado que a não publicação junto ao IOEPA, se efetivou em razão de questões internas daquele órgão, não tendo esta CPL concorrido para o resultado. Este é o breve relatório.

A recomendação desta assessoria naquela oportunidade, foi a de suspensão da sessão e republicação do ato, sendo que novamente retornam os autos, agora com as devidas publicações. Diante do

exposto, entendendo que houve saneamento do fato e a tramitação do processo encontra-se regular”.

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 259 a 261);
- Resumo de Licitação (fls. 262 a 263);
- Proposta Registrada (fls. 264 a 266);
- Ata de Proposta (fls. 313 a 315); Ata Parcial (fls. 316 a 323); Suspensões do Processo (fls. 324); Ranking do Processo (fls. 325); Vencedores do Processo (fls. 326); Ata Final (fls. 327 a 334).
- Atualização de Certidão (fls. 335 a 337).

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **P S DE CAMARGOS COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.010/0001-12, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preços (fls. 268 a 270); Requerimento de Empresário (fls. 271); Documento Pessoal da Socia (fls. 272); CNPJ (fls. 273); FIC (fls. 274); Certidões conforme solicitado no edital (fls. 275 a 281); Certidão Específica Digital (fls. 282); Certidão Simplificada (fls. 283 a 284); Alvará (fls. 285 a 286); Ficha Cadastral do Mobiliário (fls. 287); Licença de Funcionamento (fls. 288); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 289 a 297); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 298 a 303); Proposta de Preços (fls. 304 a 306); Confirmação de Autenticidade de Certidões (fls. 307 a 312).

Nesse sentido, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa **P S DE CAMARGOS COMERCIO**, perfaz o valor total de R\$ 355.613,35 (Trezentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e treze reais e trinta e cinco centavos).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da

formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-085FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 20 de janeiro de 2023

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 170/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2022-085FME, tendo por objeto a “Eventual e futura aquisição parcelada de botijão de gás glp p45 (completo) e recarga de gás liquefeito p45 e outros materiais destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 20 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021